



# Prefeitura Municipal de Glicério

*Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"*

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

---

**LEI N° 1.587, de 20/11/2017.**

**“Dispõe sobre autorização para estudo de viabilidade de aquisição de imóveis e dá outras providências”.**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições:

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com o estudo de viabilidade para desapropriação das áreas relacionadas abaixo para os fins descrito.

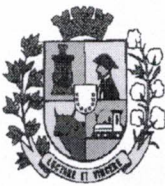
I - Área localizada no Município de Glicério, sendo parte da Matrícula nº 2.552 R.12 registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis, de propriedade de Toshissada Izumi e Ana Lucia de Oliveira Izumi, com a finalidade de desapropriar-la para ampliação da Rua Vereador João Leandro Scardoveli;

II - Área localizada no Município de Glicério, Distrito de Juritis, parte da Matrícula nº 45.006 registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis, de propriedade de Eliana Maria Polizel, Fabrícia Polizel de Souza e Mariana Polizel, com a finalidade de desapropriar-la para implantação do Novo Cemitério do Distrito de Juritis;

III - Área localizada no Município de Glicério, Distrito de Juritis, parte da Matrícula nº 37.110, registrada no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis, de propriedade de Eber Goes Fujihara, com finalidade de desapropriar-la para ampliação da Rua Francisco Carmelindo, Juritis, possibilitando a construção de novas residências, fazendo que aquela região se desenvolva.

IV - Área localizada no Município de Glicério, na zona de expansão urbana, sendo parte das Matrículas nº 36.755 e 36.763, registradas no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Penápolis, de propriedade de Luiz Carlos Dias Neto, Cleber José Dias Neto, Fabiano Dias Neto, Mirian Cristiane Dias Neto, com a finalidade de desapropriar-las para implantação de conjunto habitacional popular, mediante convênio junto a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU;

**Art. 2º** - A presente lei tão somente autoriza o Poder Executivo a realizar os atos para verificação da viabilidade quanto a futura desapropriação, incluindo constituição de comissão especial, levantamento topográfico, avaliação de valor por pessoa ou empresa especializada, verificação junto aos órgãos oficiais quanto a obtenção de licenças, definição de metragem entre outros.



# Prefeitura Municipal de Glicério

*Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"*

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

---

**Art. 3º** - Para desapropriação, seja amigável ou judicial, será necessária autorização legislativa, mediante lei específica.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glicério, 20 de novembro de 2.017.

**Ildo de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicada no local de costume e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.

Patrícia Nalon dos Santos

Chefe da Divisão Administrativa e Convênios